



Estado do Ceará  
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

**Lei de nº 568 de 17 de abril de 2019.**

Implementa o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão da Lei nº 13.708/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica implementado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias neste município, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) retroativo à 1º de Abril de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O piso previsto no artigo anterior será para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º(primeiro) desta lei, correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ou dotação subsidiária do Município de Lavras da Mangabeira e suplementadas por transferências



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

e repasses do Governo federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no Art. 9 – C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

**Art. 4º** O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo 1º (primeiro) desta lei, fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de Abril de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 17 de abril de 2019.**



\_\_\_\_\_  
**ILDSSER ALENCAR LOPES**

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE